



Portos RS
Autoridade Portuária

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2024

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração da Portos RS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das suas competências estatutárias, estabelecidas no art. 54, inciso XIX, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Administração da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2022.



Documento assinado digitalmente

JACQUELINE ANDREA WENDPAP

Data: 03/05/2022 22:34:41-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Jacqueline Wendpap
Presidente do Conselho de Administração da Portos RS

SUMÁRIO

MISSÃO E OBJETIVOS	3
COMPOSIÇÃO, PRAZO DE GESTÃO E INVESTIDURA.....	3
COMPETÊNCIAS.....	4
DEVERES E ATRIBUIÇÕES	4
Conselheiros	4
Presidente	6
ORÇAMENTO DO CONSELHO	8
NORMAS DE FUNCIONAMENTO	8
Definições.....	8
Reunião	9
Andamento das Reuniões	11
Deliberação.....	12
SECRETARIA EXECUTIVA	13
COMITÊS	14
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	15
RELACIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA PORTOS RS.....	16
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	18

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CAPÍTULO I MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho de Administração da Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A. (Consad), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social da Portos RS, a legislação aplicável e as boas práticas de governança.

Art. 2º O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Empresa e maximizar o desenvolvimento e o desempenho dos Portos do Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, das hidrovias e das vias lacustres e navegáveis localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Conselho estabelece a orientação geral dos negócios da Empresa e decide sobre questões estratégicas e, sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 1976, e das demais atribuições previstas na Lei nº 13.303, de 2016, Lei Estadual nº 15.717, de 2021, e Decreto Estadual nº 56.426, de 2022, atuando de acordo com as diretrizes de:

I - promover e observar o objeto social da Portos RS;

II - zelar pelos interesses do acionista;

III - zelar pela perenidade da Empresa, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa;

IV - adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

V - formular diretrizes para a gestão da Empresa, refletidas no orçamento anual;

VI - cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e

VII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que prevaleça o interesse da Empresa.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, PRAZO DE GESTÃO E INVESTIDURA

Art. 4º A composição e o prazo de gestão do Conselho de Administração, bem como a investidura de seus membros, atenderá ao disposto no Estatuto Social da Portos RS.

Art. 5º Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral dentre brasileiros residentes no País, dotados de reputação ilibada e de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de

governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos da Lei nº 13.303, de 2016, Lei nº 6.404, de 1976, Decreto Estadual nº 54.110, de 2018 e no Estatuto Social da Portos RS.

Art. 6º Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, observado o Estatuto Social da Portos RS.

Parágrafo único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o Conselheiro receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão. As alterações supervenientes de domicílio deverão ser comunicadas formalmente à Gerência de Governança da Portos RS.

Art. 7º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a nomeação de seus membros.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração e/ou do seu substituto, o Conselho elegerá novo presidente e/ou substituto na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 8º São competências do Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas no Estatuto Social:

I - avaliar e deliberar sobre os fatores de risco;

II - aprovar os riscos priorizados e os respectivos planos de ação;

III - determinar a implantação e supervisionar o sistema de gestão de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; e

IV - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas.

CAPÍTULO IV DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Seção I Conselheiros

Art. 9º É dever de todo conselheiro, além dos previstos na legislação e no Estatuto Social:

I - comparecer às reuniões do Conselho preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar ao Presidente do Conselho de Administração, preferencialmente no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da realização da reunião;

II - preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre o interesse da Portos RS;

III - manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício da função de conselheiro, até a sua divulgação ao mercado, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais e terceiros que lhes prestem assessoria, sob pena de responder solidariamente com estes pelo ato que contribuir para a sua indevida divulgação ou na hipótese de descumprimento;

IV - abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Empresa ou seu acionista controlador, salvo aprovação prévia e específica do Conselho;

V - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Empresa quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto e retirando-se da reunião durante a deliberação do tema para o qual está impedido;

VI - acompanhar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da sociedade, e solicitando esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados;

VII - aferir a eficiência de seus controles internos, bem como a forma como a Portos RS está estruturada para atender e se sujeitar às regras jurídicas aplicáveis ao exercício da sua atividade;

VIII - participar, na posse e anualmente, de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e relacionados às atividades da Empresa, nos termos do Estatuto Social da Portos RS;

IX - assinar os documentos do colegiado cuja importância recomendem a sua assinatura;

X - utilizar as plataformas e sistemas de gestão de processos e documentos eletrônicos disponibilizados pela Portos RS, a fim de cumprir suas funções legais e estatutárias;

XI - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Empresa;

XII - fomentar o desenvolvimento de uma cultura de **compliance**; e

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares acerca do funcionamento do Conselho de Administração.

Art. 10. Os membros do Conselho de Administração deverão atuar com lealdade, zelo, diligência e urbanidade, mantendo reserva sobre os negócios da Portos RS, sendo-lhes vedado, sem prejuízo de outras vedações previstas na legislação aplicável e no Estatuto Social da Portos RS:

I - praticar atos de liberalidade às custas da Portos RS;

II - receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo, sem previsão estatutária ou autorização expressa da Assembleia Geral;

III - usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à Portos RS, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo em apreço;

IV - tomar por empréstimo recursos, bens ou créditos da Portos RS, ou usá-los, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse ou de terceiros;

V - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Portos RS ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Portos RS;

VI - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário à Portos RS, ou que esta tencione adquirir; e

VII - valer-se de informação relevante que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.

Seção II

Presidente

Art. 11. O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação aplicável:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;

II - assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Empresa, do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e, individualmente, dos membros de cada um destes colegiados;

III - compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Empresa e do seu acionista;

IV - organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria Executiva do Conselho, a pauta das reuniões;

V - coordenar as atividades dos demais conselheiros;

VI - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, assim como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

VII - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício de suas funções;

VIII - instalar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IX - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

X - apurar as votações e proclamar os resultados das deliberações, buscando consenso nas decisões do colegiado;

XI - decidir **ad referendum** do colegiado, matéria cuja urgência assim o exija, submetendo à apreciação do Conselho a decisão e a pertinente justificativa na primeira reunião imediatamente subsequente ao ato;

XII - requisitar documentos ou informações necessárias ao desempenho das atribuições do colegiado;

XIII - encaminhar, a quem de direito, as deliberações do colegiado, permitida a delegação do encaminhamento à Gerência de Governança;

XIV - autorizar a participação de terceiros nas reuniões do Conselho de Administração;

XV - cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelo colegiado;

XVI - apresentar voto de qualidade nas votações que resultarem em empate, além do voto pessoal;

XVII - assinar a ata, bem como os documentos a cargo do Conselho de Administração;

XVIII - formalizar as providências deliberadas em reunião, inclusive convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária e, quando couber, atribuir responsabilidades e prazos;

XIX - conduzir o processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, dos titulares máximos da Auditoria Interna e da Ouvidoria, e dos comitês estatutários vinculados ao Conselho de Administração;

XX - baixar os atos que consubstanciam as deliberações do colegiado;

XXI - propor ao Conselho datas para reuniões com o objetivo de:

a) aprovação da contratação de auditores independentes;

b) aprovação, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, das demonstrações contábeis e do relatório da administração referente ao exercício anterior; e

c) autoavaliação do Conselho;

XXII - organizar, em conjunto com o Presidente da Portos RS, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Empresa;

XXIII - convocar uma reunião específica para a autoavaliação da gestão;

XXIV - fomentar o desenvolvimento de uma cultura de **compliance**; e

XXV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares acerca do funcionamento do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Compete ao substituto exercer as funções do Presidente do Conselho em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO V

ORÇAMENTO DO CONSELHO

Art. 12. O Conselho terá orçamento anual próprio, incluído no orçamento da Empresa, compreendendo as despesas referentes a consultas a profissionais externos para obtenção de subsídios externos em matérias de relevância para a Empresa, programas de capacitação ou formação de opinião sobre determinados temas, bem como o reembolso de despesas necessárias ao funcionamento do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutário.

CAPÍTULO VI

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Seção I

Definições

Art. 13. Para o desempenho de suas atividades, o Conselho de Administração utilizará os seguintes instrumentos:

I - ata: documento que registra os assuntos debatidos durante as reuniões, as decisões, as responsabilidades atribuídas, os prazos fixados, dentre outras informações significativas;

II - apresentação: forma esquematizada de prestar informações sobre assuntos levados à apreciação e deliberação do Conselho de Administração;

III - carta: documento organizacional destinado a formalizar a comunicação com órgãos e entes externos;

IV - convocação: documento convocatório de reuniões do Conselho de Administração, contendo:

a) o dia, hora e local da realização da reunião;

b) se é presencial, virtual ou híbrida; e

c) pauta de todas as matérias a serem apreciadas e deliberadas pelo Conselho de Administração;

V - parecer ou orientação: avaliação de caráter técnico, de ofício ou a pedido de qualquer um dos conselheiros, para subsidiar tomada de decisão;

VI - proposição de deliberação: documento administrativo, por meio do qual são submetidos, de forma detalhada e fundamentada, os assuntos a serem apreciados e deliberados pelo Conselho de Administração;

VII - resolução: documento organizacional diretivo, destinado a formalizar políticas, diretrizes gerais e decisões, dentre outras, de alçada do Conselho de Administração;

VIII - solicitação de informação: documento organizacional diretivo, destinado a formalizar solicitação de ações, informações ou esclarecimentos; e

IX - voto: manifestação do conselheiro por meio do qual ele expressa a sua decisão sobre os assuntos em deliberação pelo Conselho de Administração, de forma fundamentada, podendo consistir em

declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 14. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer de seus membros, com exceção do seu Presidente ou do seu substituto, o Conselho deliberará normalmente, respeitado o quórum de instalação previsto art. 56 do Estatuto Social.

Parágrafo único. Em caso de impedimentos permanentes que impossibilitem, por si só, o quórum de instalação, será imediatamente solicitada à Assembleia Geral a nomeação de novo(s) membro(s), de forma a permitir o devido funcionamento do Conselho.

Seção II

Reunião

Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, preferencialmente, na sede da Portos RS.

§ 1º As reuniões ordinárias serão programadas em calendário anual, permitindo-se ajustes de data e horário, para se ter assegurado o quórum necessário, ou por solicitação de membro do colegiado, autorizada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

a) quando realizado pelos membros do colegiado, o pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária; e

b) na hipótese de o Presidente não atender à solicitação de qualquer conselheiro no prazo de quinze dias e manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, quatro conselheiros.

§ 3º As reuniões extraordinárias acontecerão sempre que necessárias, inclusive em data coincidente com as reuniões ordinárias, preferencialmente, com antecedência igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis, cabendo ao Presidente do Conselho decidir sobre a redução desse prazo nos casos de urgência.

§ 4º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses de urgência e devidamente justificadas.

Art. 16. A convocação será enviada a todos os membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio das ferramentas apropriadas, contemplando a data, o horário e o local da reunião, assim como a relação dos assuntos a serem tratados e demais documentos necessários ao exame das matérias.

Art. 17. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, com quórum de deliberação da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. Será válida a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros, independentemente do prazo do **caput**.

Art. 18. As ausências de qualquer membro do Conselho de Administração às reuniões deverão ser justificadas, preferencialmente, 5 (cinco) dias antes da data da reunião, cabendo aos demais membros acatar ou não os motivos alegados e proceder o registro em ata.

Art. 19. As reuniões do Conselho de Administração devem ser, preferencialmente, presenciais, na sede da Portos RS, admitindo a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, podendo ser gravadas, sendo considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. É exceção a essa regra as reuniões que exijam a presença, na forma do art. 56, § 3º do Estatuto Social.

Art. 20. O Presidente do Conselho de Administração poderá convidar ou convocar a presença em suas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, observadas eventuais questões de conflito de interesses e de confidencialidade.

Parágrafo único. Na situação prevista no **caput**, os terceiros convocados ou convidados permanecerão na reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou que o colegiado julgar conveniente.

Art. 21. Nos casos em que houver sido pautado assunto sobre o qual o Conselho Fiscal deva se manifestar, este deverá ser comunicado previamente e chamado a participar da reunião.

Art. 22. As reuniões do Conselho, no todo ou em parte, poderão ter caráter reservado, se houver matéria cuja natureza assim aconselhe, inclusive, no que diz respeito a sua divulgação, cabendo ao Presidente a decisão sobre a conversão do tema em pauta reservada.

Art. 23. As reuniões serão registradas em ata, podendo ser lavrada de forma sumária, e devem conter:

I - o formato da reunião (presencial, em ambiente virtual ou híbrida);

II - o número de ordem, o dia, a hora e o local de sua realização;

III - quem a presidiu, os nomes dos membros do Conselho de Administração presentes e dos ausentes, consignando, a respeito destes, a justificativa da ausência, eventuais impedimentos, a presença de agentes públicos ou terceiros;

IV - os fatos ocorridos;

V - a síntese da deliberação das matérias;

VI - as responsabilidades atribuídas e os prazos fixados;

VII - os votos dos seus membros, os votos contrários, as abstenções, os posicionamentos com ressalvas, as eventuais pendências existentes relativas aos assuntos apreciados; e

VIII - a assinatura do Presidente do Conselho e da secretaria executiva.

Parágrafo único. Compete ao colegiado decidir quanto a validação ou a alteração da categorização das informações registradas na ata da reunião, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Art. 24. Nas hipóteses de conflito de interesses, o conselheiro impedido somente terá acesso à ata de reunião e à documentação pertinente após as devidas assinaturas.

Art. 25. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão divulgadas no sítio eletrônico da Portos RS, salvo se a maioria dos conselheiros entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Empresa.

§ 1º As atas das reuniões do Conselho de Administração, deverão ser disponibilizadas aos órgãos de controle sempre que solicitadas, no âmbito dos trabalhos de auditoria, observada a transferência de sigilo.

§ 2º A assinatura e a publicação no sítio eletrônico das atas de reunião do Conselho de Administração deverão ocorrer até o final do mês subsequente à aprovação da ata.

Art. 26. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão apreciar no primeiro trimestre:

I - os programas anuais de dispêndios e de investimentos;

II - o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna;

III - o estabelecimento da data da apresentação do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna;

IV - a avaliação formal dos resultados de desempenho da Empresa, da Diretoria Executiva e de cada Diretor individualmente, referentes ao exercício anterior; e

V - a avaliação formal dos resultados de desempenho dos Comitês Estatutários.

Art. 27. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta ou manifestação da Diretoria Executiva, com a análise técnica e parecer jurídico, quando necessários ao exame.

Seção III

Andamento das Reuniões

Art. 28. Em cada reunião do Conselho os trabalhos cumprirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - verificação da existência de quórum de instalação;

II - lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;

III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - comunicados e informes do Presidente ou dos demais membros do Conselho de Administração;

V - apreciação, deliberação e votação dos assuntos da pauta;

VI - outros assuntos de interesse geral;

VII - sugestões e recomendações; e

VIII - encerramento da reunião.

§ 1º A sequência dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente do Conselho para exame de matéria considerada urgente, ou de processo para o qual um conselheiro solicite preferência.

§ 2º Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra ao conselheiro que a solicitar, podendo este, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos e solicitar providências para a instrução do assunto em debate.

§3º O Presidente poderá apresentar à deliberação matéria relevante não constante da pauta, desde que assim decidido pela maioria dos conselheiros presentes.

Art. 29. Durante a discussão das matérias constantes da pauta, os conselheiros poderão requerer:

I - providências destinadas à sua adequada instrução;

II - urgência ou preferência para discussão e votação; e

III - justificadamente, adiamento da discussão ou a sua retirada de pauta.

Art. 30. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir a retirada do processo da pauta, adiamento da discussão ou vista do processo, desde que antes de iniciada a votação e com a concordância do colegiado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, o prazo de vista será até a reunião ordinária seguinte.

Art. 31. Encerradas as discussões do item da pauta, o Presidente colherá o voto de cada conselheiro.

Art. 32. As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho, devendo constar da ata da reunião a data, hora e local da sua continuação, dispensando-se, neste caso, nova convocação.

Seção IV

Deliberação

Art. 33. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º Antes de encerrada a votação, qualquer um dos conselheiros que já tenha proferido o seu voto poderá exercer a reconsideração.

§ 2º Em caso de decisão não-unânime, a pedido do conselheiro dissidente, a justificativa do voto divergente será registrada na ata da respectiva reunião ou, não sendo possível, o mesmo deverá dar ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral.

Art. 34. As decisões **ad referendum** tomadas pelo Presidente do Conselho de Administração devem ser submetidas ao Conselho de Administração para homologação na primeira reunião ordinária subsequente.

Parágrafo único. Caso não sejam referendadas, as decisões perdem a eficácia, ficando preservados os efeitos que tenham produzido durante sua vigência, não se constituindo, porém, em direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada administrativa, observados os artigos 23 e 24 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com a redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35. As atividades de Secretaria Executiva do Conselho de Administração serão desempenhadas pela Gerência de Governança, ou por suas coordenadorias, a qual cabe:

- I - ordenar os processos e secretariar as reuniões;
- II - elaborar e organizar a pauta da reunião, ouvido o Presidente do Conselho, e distribuí-la entre os membros do Conselho;
- III - providenciar a convocação dos conselheiros para as reuniões do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de correio eletrônico, dando conhecimento aos membros do Conselho do local, data, horário e pauta de deliberação, observado o disposto no art. 15, § 3º deste Regimento;
- IV - encaminhar a documentação, na íntegra, por meio eletrônico ou gravado em mídia, contendo as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de realização da reunião, observado o disposto no art. 15, § 4º deste Regimento;
- V - providenciar o convite ou convocação de terceiros para participarem das reuniões;
- VI - providenciar os elementos de informação solicitados pelos conselheiros;
- VII - informar o Presidente sobre a tramitação de processos colocados em diligências;
- VIII - prover a sala de reunião do Conselho com o material e equipamentos necessários ao desempenho das atividades;
- IX - elaborar e lavrar as atas das reuniões e outros documentos que se façam necessários;
- X - gravar as reuniões, para fins de elaboração da ata, salvo manifestação contrária, e eliminar a gravação após a aprovação da ata respectiva;
- XI - arquivar as atas de reunião nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão oficial, se for o caso, e disponibilizá-las no sítio eletrônico da Portos RS, resguardadas as deliberações de caráter estratégico, conforme critérios definidos pela Lei de Acesso à Informação, observado o previsto no artigo 23, parágrafo único, deste Regimento;
- XII - elaborar correspondências do Conselho de Administração, com auxílio da Coordenadoria de Serviços;

XIII - coletar documentação pessoal dos conselheiros para realização de cadastro e efetivo exercício do cargo;

XIV - viabilizar o acesso dos conselheiros às instalações da Portos RS, aos diretórios e sistemas informatizados de apoio ao processo decisório;

XV - adotar ações necessárias para assegurar o agendamento dos assuntos e o cumprimento dos prazos previstos neste Regimento;

XVI - acompanhar eventuais pendências e reportá-las aos conselheiros;

XVII - quando cabível providenciar, junto à gerência competente, passagens, hospedagem, transporte e ressarcimento de despesas necessárias a serviço dos conselheiros;

XVIII - promover o registro e o acompanhamento, junto às áreas competentes, dos encaminhamentos e das providências definidas pelo Conselho de Administração, mantendo-o informado sobre o nível de atendimento;

XIX - elaborar as deliberações do Conselho de Administração, colher a assinatura do Presidente, e encaminhar por cópia às áreas competentes para adoção das providências que lhes couber;

XX - auxiliar o Presidente do Conselho nos processos de avaliação de desempenho;

XXI - garantir a equidade da informação entre os membros do Conselho de Administração;

XXII - providenciar a disponibilização das atas, após a assinatura, para os órgãos de fiscalização e de controle, quando solicitado, e demais órgãos da Empresa, observada a transferência de sigilo; e

XXIII - exercer outras atividades que lhes forem solicitadas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. A documentação mencionada no inciso IV deverá ser entregue pelas áreas interessadas à Secretaria Executiva, em via original, meio eletrônico ou gravado em mídia, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data agendada para as reuniões ordinárias e, em caso de reuniões extraordinárias, a antecedência mínima deverá ser, preferencialmente, de 7 (sete) dias úteis.

CAPÍTULO VIII

COMITÊS

Art. 36. O Conselho de Administração será assessorado por comitês, estatutários ou não, observada a legislação aplicável e o Estatuto Social da Portos RS.

§ 1º Além dos comitês estatutários, poderão ser criados comitês técnicos de assessoramento ao Conselho de Administração, com a finalidade de apoiar estudos relativos a assuntos específicos, desde que estes que não sejam de competência exclusiva dos comitês estatutários.

§ 2º Os comitês técnicos de assessoramento ao Conselho de Administração serão regidos por documento específico, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará regras para o seu funcionamento, assim como suas responsabilidades, atribuições e prazos de vigência.

Art. 37. Os comitês deverão analisar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho.

Parágrafo único. Os documentos necessários para o exame do Conselho deverão ser disponibilizados juntamente com a recomendação de voto, podendo os conselheiros solicitar informações adicionais.

Art. 38. Os membros dos comitês técnicos de assessoramento sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

CAPÍTULO IX

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 39. O Conselho de Administração realizará, anualmente, sob a condução do seu Presidente, processo de avaliação de desempenho que considere:

I - autoavaliação de seu desempenho;

II - a avaliação de desempenho individual de seus membros;

III - a avaliação individual e coletiva dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - a avaliação do desempenho do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

V - a avaliação de desempenho dos titulares máximos da Auditoria Interna e da Ouvidoria.

§ 1º A avaliação anual do desempenho do Conselho de Administração será realizada até o mês de março de cada ano relativamente ao exercício anterior.

§ 2º A avaliação de desempenho individual e coletiva, deve considerar, nos termos da lei, os seguintes quesitos mínimos para a Alta Administração:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios e atendimento às estratégias de longo prazo, detalhadas no Plano Estratégico.

§ 3º A avaliação de desempenho dos administradores, dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será realizada conforme critérios e procedimentos definidos em documento específico aprovado pelo Conselho de Administração, e na legislação competente, em especial na Lei nº 13.303, de 2016.

§ 4º O Conselho de Administração poderá contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração atuará na verificação da conformidade do processo de avaliação de desempenho, conforme previsto no Estatuto Social da Portos RS.

§ 6º O conselheiro de administração representante da classe trabalhadora não participará da avaliação de desempenho individual do membro da Diretoria Executiva a que estiver subordinado funcionalmente, situação na qual configurará conflito de interesses.

CAPÍTULO X

RELACIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA PORTOS RS

Art. 40. O Conselho de Administração deverá manter estreito e produtivo relacionamento com o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva, os Comitês Estatutários, a Auditoria Interna, a Ouvidoria e com o Auditor Independente, visando o cumprimento de suas funções legais e estatutárias.

§ 1º O espírito cooperativo deverá ter por intento manter o necessário fluxo de informações e salvaguardar os interesses da Portos RS e do seu acionista, devendo-se garantir sempre a independência do Conselho de Administração em relação a quaisquer outros órgãos da Portos RS.

§ 2º O Conselho de Administração deverá reunir-se trimestralmente com o Comitê de Auditoria Estatutário da Empresa para avaliar relatórios dos sistemas de controles internos.

Art. 41. O Conselho de Administração prestará o apoio necessário ao funcionamento efetivo do Conselho Fiscal, provendo-o dos meios indispensáveis à consecução de suas atribuições legais.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A Portos RS deverá oferecer o apoio físico, administrativo e logístico, bem como o pessoal necessário para o bom desempenho das atividades do Conselho de Administração.

Art. 43. Os membros do Conselho de Administração, no ato da assinatura do termo de posse, deverão também apresentar os documentos/informações e firmar os termos e declarações abaixo elencados:

I - cópia da Carteira de Identidade;

II - número do CPF, número do PIS/PASEP, endereços residencial e comercial com CEP, e-mails profissional e pessoal, dados bancários (para recebimento da remuneração fixa), telefones residencial, comercial e celular e regime de trabalho;

III - currículo resumido para veiculação no sítio eletrônico da Portos RS;

IV - cópia da declaração de imposto de renda e protocolo de entrega ou firmar autorização de acesso, caso se faça necessário;

V - declaração de isenção de retenção de INSS, caso aplicável;

VI - declaração de opção pelo recebimento de remuneração fixa pelo exercício do cargo conselheiro na Empresa, em atendimento ao Decreto Estadual nº 54.110, de 2018 (aplicável a servidores);

VII - termo de consentimento para tratamento de dados pessoais;

VIII - declaração de desimpedimento, incluindo potencial conflito de interesses oriundo de participação em outras empresas, seja como conselheiro, membro de comitê ou executivo; e

IX - termo de recebimento dos instrumentos de governança.

Art. 44. No primeiro ano de funcionamento do Conselho de Administração, o prazo previsto no artigo 26 deste Regimento, as reuniões ordinárias deverão ocorrer até o final do primeiro semestre.

Art. 45. Caberá ao Conselho de Administração dirimir dúvidas e suprir eventuais omissões deste Regimento Interno, observado o Estatuto Social e a legislação aplicável.

Art. 46. Este Regimento Interno deve ser interpretado em conjunto com o Estatuto Social, sendo que em caso de conflito o Estatuto Social tem supremacia.

Art. 47. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 1ª Reunião, realizada em 03 de maio de 2022, e entrando em vigência no dia 03 de maio de 2022.

Art. 48. O presente Regimento Interno, segunda revisão, foi aprovado pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 11ª Reunião, realizada em 25 de outubro de 2022, e entrará em vigência no dia 25 de outubro de 2022, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser alterado, a qualquer tempo e critério, mediante aprovação por maioria dos membros do Conselho de Administração e será disponibilizado no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Regimento Interno Do Conselho De Administração
Versão:	v1.2.1
Setor Responsável:	Conselho de Administração
Competência:	Conselho de Administração
Data da 1ª Revisão	28 de julho de 2022
Data da 2ª Revisão	25 de outubro de 2022

Modificações Realizadas:
- Art. 35, inc. XII – substituição de “Coordenadoria de Gestão Documental e Protocolo” por “Coordenadoria de Serviços”.

Atos Relacionados:
- Decreto nº 56.426, de 2022. - Lei Federal nº 13.303, de 2016. - Decreto Federal nº 8.945, de 2016 - Lei Federal nº 6.404, de 1976.